

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024

Dispõe sobre a criação da Fazenda Geral do Município de Ibitinga e a regulamentação dos empregos públicos "Nela Lotados" das autarquias municipais e da fundação municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA FAZENDA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica criada a Fazenda Geral do Município de Ibitinga, instituição de natureza permanente, essencial ao exercício das funções da administração financeira, contábil, da arrecadação de tributos e rendas e do pagamento dos compromissos da municipalidade no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, responsável pela Administração financeira da Administração Direta Municipal, em toda a sua plenitude, pela defesa dos interesses do ente público, ressalvadas as competências autárquicas e fundacional, sob a égide dos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade, da indivisibilidade e da eficiência.

Parágrafo único. À Fazenda Geral do Município de Ibitinga é reconhecida a autonomia técnica, estando vinculada apenas sob o aspecto administrativo e financeiro à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º A Fazenda Geral do Município de Ibitinga, vinculada à Secretaria de Finanças, tem por chefe o Assessor Geral Fazendário do Município, responsável pela orientação correlata administrativa da instituição.

Art. 3º A Fazenda Geral do Município de Ibitinga

apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I Assessor Geral Fazendário do Município;
- II Assessor Contábil;
- III Assessor Financeiro:
- IV Assessor de rendas Tributárias;
- V Assessor de Rendas Mobiliarias.
- § 1º O Assessor Geral Fazendário do Município de Ibitinga será escolhido obrigatoriamente dentre os servidores efetivos e estáveis, que compõem o quadro de servidores da Fazenda Geral do Município da Prefeitura de Ibitinga com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e esta função será gratificada com adicional correspondente à referência salarial estipulada no Anexo I desta Lei Complementar.







- § 2º Os Assessores mencionados nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão escolhidos obrigatoriamente dentre os servidores efetivos e estáveis que compõem o quadro de servidores públicos da Fazenda Geral do Município da Prefeitura de Ibitinga com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício e sua função será gratificada com adicional correspondente à referência salarial estipulada no Anexo I desta Lei Complementar.
- § 3º A nomeação para as funções dos incisos I a V deste artigo será efetuada pelo Chefe do Executivo, mediante lista de candidatos a investidura das funções dentro das áreas correlatas da lotação apresentada pelos servidores públicos da Fazenda Geral do Município, oriunda de deliberação entre os servidores da Secretaria de Finanças do Município em efetivo exercício.
- § 4º O Assessor Geral e Assessores de Departamentos, mencionados nos incisos I a V deste artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que constem da nova lista de candidatos.

Art. 4º Compete à Fazenda Geral do Município:

- a. A política econômico-financeira.
- b. A Administração tributária e fiscal do município.
- c. Administrar as informações contábeis do município.
- d. Acompanhar a arrecadação da receita orçamentária e extra orçamentária.
- e. Efetuar os pagamentos devidos e fornecer os comprovantes quando necessário.
- f. Programar desembolsos financeiros relativos as despesas a pagar mensalmente.
- g. Movimentar e manter aplicadas todas as contas bancárias da Prefeitura.
- h. Gerenciar as disponibilidades financeiras, preparar e manter atualizado o fluxo de caixa.
- i. Fiscalizar e auxiliar na execução orçamentaria do município.

Art. 5º Os cargos da Fazenda Geral do município ficam criados e estruturados em carreira, na conformidade do anexo II deste projeto, seguindo a evolução funcional conforme os anexos III A e III B desta lei complementar:

Art. 6º *Os cargos de chefia da secretaria da Fazenda do M*unicípio de Ibitinga apresentam a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I- Assessor Geral, (Secretaria);
- II Assessor de Departamento. (Setor/Departamento)
- **§1º** O assessor geral e assessores dos departamentos acima serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, mediante votação secreta de seus pares.
- **§2º** Após a eleição, o nome mais votado será indicado por cada departamento para nomeação e posse, somente podendo o chefe do poder executivo rejeitar a indicação mediante justo motivo, com critérios claros e objetivos.
- §3º Os cargos de assessor geral e assessores de departamento são privativos de servidores públicos que ingressaram nos quadros do município mediante concurso público, sem prejuízo







das atribuições dos cargos comissionados nomeados por livre escolha do chefe do poder executivo.

Art. 7º Compete ao assessor geral da fazenda a organização e funcionamento administrativo da respectiva secretaria da fazenda.

Art. 8º Compete ao Assessor de departamentos, da fazenda geral do município auxiliar na organização e funcionamento administrativo do respectivo departamento e substituir o diretor geral nas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: O ingresso na carreira se fará sempre no Nível 0, mediante aprovação em concurso público, a ser designado pelo chefe do poder executivo.

Art. 9. O vencimento do nível inicial da carreira corresponderá à referência salarial, estipulada em lei, acrescentando-se a titulação de cada cargo e referente vencimentos conforme o constante no ANEXO II e o percentual equivalente para cada nível subsequente, conforme gradação constante do ANEXO IIIA E ANEXO IIIB desta Lei Complementar.

- §1º Os cargos determinados como outros cargos em lotação (cargos de concurso não especifico para área da secretaria de finanças, mas em execução dentro da fazenda do município), ficam expressamente limitados e permitidos aos cargos condizentes com níveis de competência a execução das tarefas realizadas aos departamentos integrantes da Fazenda Geral do Município.
- **§2º** Ficam restritos o acesso as titulações correspondentes ao anexo II os servidores lotados com no mínimo 3 anos em execução de serviços ininterruptos a Fazenda Geral do município e com graduação mínima de escolaridade em Nível Superior.

Art. 10. A evolução na carreira ocorrerá mediante pedido expresso junto aos respectivos diretores (Assessores) de cada departamento, seguindo ART 9° sendo:

- I- Cargo de Nível I: no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no emprego para o qual esteja exercendo;
- II- Cargo de Nível II: no mínimo 6 (seis) anos de exercício efetivo no emprego para o qual esteja exercendo;
- **III-** Nível III: no mínimo 9 (nove) anos de exercício efetivo no emprego para o qual esteja exercendo:
- **IV-** Nível IV: no mínimo 12 (anos) anos de exercício efetivo no emprego para o qual esteja exercendo;
- V- Nível V: no mínimo 15 (quinze) anos do exercício efetivo no emprego para o qual esteja exercendo:
- VI- Nível VI: no mínimo 18 (dezoito) anos do exercício efetivo no emprego para o qual esteja exercendo;
- VII- Nível VII: no mínimo 21 (vinte e um) anos do exercício efetivo no emprego para o qual





esteja exercendo;

VIII- Nível VIII: no mínimo 24 (vinte e quatro) anos do exercício efetivo no emprego para o qual esteja exercendo;

Art. 11. Fica estipulado o limite de evolução a aplicação de 2,5 vezes a maior referência inicial na secretaria ou o vencimento do chefe do executivo levando em consideração os limites constitucionais (Observação, fica estipulado o de maior provento para considerações ao final da evolução, ficando sempre em aplicação o não recebimentos de proventos acima do chefe do poder executivo).

Parágrafo único: A comprovação do tempo de exercício no emprego será feita por meio de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 12. Fica estipulado em período de férias ou afastamento dos assessores, substituição a critério do chefe do executivo, através de portaria prévia de nomeação, pelo período de afastamento, fazendo direito ao recebimento do adicional pelo período de substituição.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de

Ibitinga, 20 de dezembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



1º de fevereiro de 2025.





ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	ADICIONAL CORRESPONDENTE À REFERÊNCIA SALARIAL
Assessor Geral	(30%) do vencimento base em que se encontrar.
Assessor de Departamento	(20%) do vencimento base em que se encontrar.

ANEXO II

ANEXO II				
Título dos cargos no ato da posse.	Salário base e titulo após 3 anos.			
Agente Fiscal Tributário	Assistente Tributário	REF IV x 0.75		
Analista de Contas	Assistente Fazendário	REF IV x 0.75		
Contador	Contador Fazendário	Ref IV		
Técnico em Contabilidade	Assistente técnico contábil	REF IV x 0.75		
Tesoureiro	Assistente Financeiro	REF IV x 0.75		
Outros cargos em lotação	Auxiliar Fazendário	Ad 25%		







ANEXO IIIA

ANEXO III A		
CARGO	ADICIONAL CORRESPONDENTE À REFERÊNCIA SALARIAL	
Nível 0	Vencimento base do cargo estipulado em lei.	
Nível I	(x1.15) do vencimento base do Nível 0	
Nível II	(x1.2) do vencimento + base do Nível I	
Nível III	(x1.15) do vencimento + base do Nível II	
Nível IV	(x1.2) do vencimento + base do Nível III	
Nível V	(x1.15) do vencimento + base do Nível IV	
Nível VI	(x1.2) do vencimento + base do Nível V	
Nível VII	(x1.15) do vencimento + base do Nível VI	
Nível VIII	(x1.15) do vencimento + base do Nível VII	

ANEXO IIIB

	ANEXO III B	
Auxiliar Fazendario		
CARGO	ADICIONAL CORRESPONDENTE À REFERÊNCIA SALARIAL	
Nível 0	Vencimento base do cargo estipulado em lei.	
Nível I	(x1.10) do vencimento + base do Nível 0	
Nível II	(x1.15) do vencimento + base do Nível I	
Nível III	(x1.10) do vencimento + base do Nível II	
Nível IV	(x1.15) do vencimento + base do Nível III	
Nível V	(x1.10) do vencimento + base do Nível IV	
Nível VI	(x1.15) do vencimento + base do Nível V	







JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que Dispõe sobre a criação da Fazenda Geral do Município de Ibitinga e a regulamentação dos empregos públicos "Nela Lotados" das autarquias municipais e da fundação municipal, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo criar a fazenda do município órgão indispensável para que o coração da administração funcione corretamente nas formas da LGPD e LRF.

Solicitamos que o presente projeto de Lei seja apreciado pelos senhores Vereadores em regime de urgência especial.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 17:00 horas do dia 20/12//2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, seralo esta medida divulgada no Diário Oficial do Municio, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentade o seguinte projeto de lei:

esta medida divulgada no Diário Oficial do Municio, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentada seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 108/2024 -> Altera o Plano Plurianual — PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro 2021, para o quadriénio de 2022-2025 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, criada pela Lei Municipal nº 5.692, de 10 de junho de 2024, referente ao exercício programa de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 109/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e da outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024 -> Dispõe sobre a criação da Fazenda Geral do Município de Ibitinga e a la fundação empregos públicos "Nela Lotados" das autarquias municipais e da fundação municipal, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos municípes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que regulamenta o serviço criação da Fazenda Geral do Município, conforme Projeto de Lei complementar 021/2024.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2024, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 113.540.429,96, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2024, foi de R\$ 295.260.747,45 apurando assim o percentual de 38,52% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Liquida do exercício de 2.024)				
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024R\$ 77.225,0	0				
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024 = 0,026%					
Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:					
Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025	0				

Regulamenta criação da Fazenda Geral do Município , e da outras providências, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ibitinga, 09 de Dezembro de 2024.

Cristina Maria Kalil Arantes Prefeita Municipal

Elaborado por Lilson Mattiolli – Diretor de Receita e Orcamento.



